

TERMO DE CONTRATO Nº. 12/2024

Termo de Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Itapagipe/MG e a Empresa 29.708.755 Lucas de Paula Nascimento.

A **Câmara Municipal de Itapagipe**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Avenida 05, nº 330, Centro, nesta cidade de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 02.315.368/0001-74, neste ato representada pelo seu Presidente, Fransergio de Oliveira Borges, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG Nº. MG10xxxxxx SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 062.xxx.xxx-65, neste ato denominado, simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa 29.708.755 Lucas de Paula Nascimento, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.708.755/0001-27, com sede administrativa na Avenida 05, Nº 637, Bairro Centro, na cidade de Itapagipe/MG, representada neste ato por Lucas de Paula Nascimento, brasileiro, solteiro, portador do RG. nº 59xxxxxx0 SSP SP e do CPF. Nº 128.xxx.xxx-10, residente e domiciliado na Avenida 05, Nº 637, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o **Aviso de Contratação Direta nº 31/2024**, bem como com o que disciplina a Lei n.º 14.133/2021, com as normas legais de direito privado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é aquisição de equipamentos e acessórios de fotografia e filmagem e câmera de segurança para atender a demanda da Câmara Municipal, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Qtde.	Und.	Valor Unit.	Valor Total
01	Cartão de memória com capacidade de 256 GB, velocidade de leitura 170 MB/s, classe de velocidade 10; resolução máxima de vídeo 4k; interface UHS-I; a prova d'água; formato do cartão: SDXC; velocidade de gravação 90 MB/s.	02	Und.	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
02	Lente objetiva para câmera, com distância focal RF-5 18-150mm F/3.5-6.3 Is Stm, abertura máxima 150mm.	01	Und.	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
03	Flash para câmera; com modo flash ttl; duração do flash: 1.5 s; tipo de bateria: Ni-MH; número guia: 60 (m ISSO 100); cobertura	01	Und.	R\$ 3.100,00	R\$ 3.100,00

	do flash: 20-200mm; dimensões aproximadas: 19,5 x 7,5 x 5,9 cm; lâmpada de modelagem: LED, 2W, 5300K.				
04	Microfone de lapela sem fio, com dois microfones, frequência máxima: 20kHz; frequência mínima: 20Hz; com luz de LED; tipo de microfone: integrado; sensibilidade 110 dB; inclui 1x case de carregamento; com conexão sem fio; altura aproximada de 15,99 mm e peso aproximado de 11,8 g, para uso em câmeras.	01	Und.	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
05	Câmera de vídeo com resolução 4K; resolução fotográfica: 14.2 Mpx; com estabilizador de imagem; formato de sinal de vídeo NTSC/PAL; tipo de sensor de imagem: CMOS; tamanho da tela: 8.8 cm; peso aproximado 2 lb; largura aproximada: 116 mm; profundidade aproximada: 196.5 mm; altura aproximada 89,5 mm; zoom óptico: 12x; zoom digital: 192x.	01	Und.	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
06	Câmera com processador de imagem Digic X; formatos da imagem RAW, C-RAW, JPEG, HEIF; formato de vídeo: MP4; com transmissão ao vivo; com flash integrado; tipo de resolução do vídeo: 4 K; conexões HDMI mini-C, USB 3.1., tamanho aproximado da tela: 3"; resolução da imagem da câmera 24,2 Mpx; tipo de sensor óptico: CMOS; largura aproximada: 135,8 mm; altura aproximada 98,3 mm; profundidade aproximada 84,4 mm. Com capa para câmera e demais itens necessários para o seu perfeito funcionamento, caso necessário.	01	Und.	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00
07	Câmera de segurança com sensor de imagem 1/2.8" 2 megapixels; obturador eletrônico automático; pixels efetivos: 1920 (H) x 1080 (V); controle de ganho automático/manual; perfil dia e noite: automático (ICR) / colorido/preto e branco; modos de vídeo:	01	Und.	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00

	<p>automático (ICR)/ colorido/preto e branco; detecção de vídeo: até 4 regiões de detecção. Distância focal: 2.8 mm; abertura máxima F2.0; ângulo de visão H: 86° / V: 47°; tipo de lente: fixa; alcance IR: 30 metros, com IR inteligente e íris eletrônica.Formato do vídeo NTSC; com microfone embutido; detecção de movimento; rotação de imagem 0°/90°/180°/270°.</p>					
--	--	--	--	--	--	--

Total: R\$ 34.300,00 (trinta e quatro mil e trezentos reais).

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O termo de referência; a proposta do contratado; eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) contados da assinatura do presente termo contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor global da presente aquisição é de R\$ 34.300,00 (*trinta e quatro mil e trezentos reais*).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento devido a contratada será realizado à vista da Nota Fiscal apresentada, atestada e visada pela gestora de contrato da Câmara Municipal, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data final do adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

8.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- 8.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.7.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.9.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 8.11.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.](#)
- 8.12.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.13.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV - Multa:

1. Moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “g” do subitem 0, de 1% a 2% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 0, de 1% a 2 % do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 0, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 0, a multa será de 1 % a 5 % do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as

penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação fixado para o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente instrumento contratual correrão no presente exercício, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

01.01.01.01.031.0019.1.501.4.4.90.52.17 / 16/0 – Equipamentos e material permanente – Equipamentos para áudio, vídeo e foto.

01.01.01.01.031.0019.2.001.3.3.90.30.29 / 6 – Material de consumo – Material para áudio, vídeo e foto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

de antecipação de seus

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15. A CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato na imprensa oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, devendo a publicação efetivar-se no prazo de 20 (vinte) dias contados do encaminhamento para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, será competente o foro da Comarca de Itapagipe.

E por estarem, assim, justos e contratados assina o presente contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itapagipe, MG, 17 de dezembro de 2024.

Fransérgio de Oliveira Borges
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

Lucas de Paula Nascimento.
29.708.755 Lucas de Paula Nascimento.
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ **NOME:** _____

CPF: _____ **CPF:** _____